

PROJETO DE LEI Nº 028/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nos artigos 194 a 198A da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de servidores para dar continuidade à prestação dos serviços públicos de saúde.

§2º A contratação prevista neste artigo vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período da contratação inicial e será regida de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198A da Lei Municipal nº 091/2005 e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A contratação temporária de que trata esta lei corresponde ao exercício da seguinte função:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
01	Médico Auditor	Ensino Superior em Medicina e registro no respectivo órgão de classe.	20 horas semanais	R\$12.610,29

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
27 de fevereiro de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de 01(um) Médico Auditor, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: Farmácia Municipal, Posto de Saúde de Candelária, Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família – ESFs, Unidade Móvel de Saúde, Serviço Especializado de Saúde da Criança, E-Multi de Candelária, sendo que a vaga solicitada destina-se a contrato administrativo de serviço temporário (CAST), lembrando que a vaga será assumida pelo candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2024, homologado pelo Edital Nº 033/2024.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e devido à transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão da Contratação Administrativa de Serviço Temporário.

Sendo assim, a contratação será feita por contrato administrativo de serviço temporário - CAST, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, em virtude do término do contrato do servidor que ocupava essa vaga até o momento, do grande aumento de atendimentos nas Unidades de Saúde, da necessidade de regulação de todos os encaminhamentos de consultas e exames solicitados pelos profissionais de saúde, do quadro de pessoal nesse setor ser insuficiente/inexistente para atender a demanda dos serviços ofertados e para dar continuidade a esses serviços da Rede de Saúde do Município.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

27 de fevereiro de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal